



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 338/2014

São Luís, 26 de novembro de 2014

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria Bastos Batalha - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Primeira Câmara .....	3
Segunda Câmara .....	3
Atos dos Relatores .....	4

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO****Gestão de Pessoas****PORTARIA TCE/MA Nº 1071, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concessão de progressão funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Progressão Funcional, conforme dispõe o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, alterada pela Lei nº 9.076/2009, da Classe A Padrão I, para Classe A Padrão II, referente ao período aquisitivo maio/2013 a nov/2014, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 1072, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concessão de promoção funcional

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.418, de 26 de dezembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora Matilene Rodrigues Lima, matrícula nº 8516, Auditor Estadual de Controle Externo do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Promoção Funcional, conforme dispõe o § 2º do art. 12 da Lei nº 8.331/2005, alterada pela Lei nº 9.076/2009, da Classe B Padrão IV, para Classe A Padrão I, referente ao período aquisitivo nov/2012 a nov/2014, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2014.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2014.

**Ambrósio Guimarães Neto**

Secretário de Administração do TCE/MA

**PORTARIA TCE/MA Nº 1073, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014**

Concessão de férias a Conselheiro Substituto.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 119 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, matrícula 5850, 60 (sessenta) dias de férias regulamentares referentes ao exercício de 2013, a considerar no período de 05/01/2015 a 05/03/2015, conforme Processo nº 12916/2014/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de novembro de 2014.

Conselheiro **Edmar Serra Cutrim**

Presidente.

**DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO****Primeira Câmara****REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Processo nº 9435/2012 – TCE**

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Licitação – Pregão Presencial

Entidade: Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável: Clóvis Vicente Ribeiro, Secretário Municipal de Fazenda e do Planejamento, CPF nº 262.417.650-00, residente e domiciliado na Rua Paulo Ramos, nº 55, Centro, Balsas/MA, CEP 65.800-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 29/2012, objetivando o fornecimento de serviços de limpeza, conservação e copa. Legalidade. Arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE Nº 479/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de licitação na modalidade pregão presencial, sob o nº 29/2012, tendo por objeto o fornecimento de serviços de limpeza, conservação e copa, que resultou no contrato nº 37/2012, no valor de R\$90.099,84 (noventa mil e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), celebrado entre a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, Assistência Social e Cidadania – VIVA CIDADÃO e a empresa Mahcro Serviços de Limpeza e Comércio em Geral Ltda, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer nº 4319/2013 do Ministério Público de Contas, decidem:

pela legalidade do referido ato, com fulcro no art. 235 do Regimento Interno do TCE/MA;

pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de abril de 2014.

Conselheiro **Raimundo Oliveira Filho**  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Segunda Câmara****Processo nº 1495/2011-TCE/MA**

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Retificação de aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiário (a): Luiz Gonzaga Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Recurso de Reconsideração interposto pelo beneficiário Luiz Gonzaga Neto, em face da Decisão CS-TCE nº 1236/2012, que considerou ilegal o ato de aposentadoria retificado, com a negativa de seu registro. Conhecimento diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Provimento diante do acolhimento das razões do pedido de reconsideração. Reforma da decisão recorrida. Legalidade do ato retificado, com o seu devido registro.

**DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1084/2014**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à retificação de aposentadoria de Luiz Gonzaga Neto junto à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, onde fora interposto recurso de reconsideração em face da Decisão CS-TCE nº 1236/2012, desta Corte de Contas, que negou registro ao ato retificado de aposentadoria do Recorrente, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3376/2013 do Ministério Público de Contas, decidem por conhecer do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar-lhe Provimento para reformar a Decisão CS-TCE nº 1236/2012, julgando legal e registrando a revisão de aposentadoria, objeto do presente processo, neste Tribunal de Contas para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva..

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de julho de 2014.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara  
Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior**  
Relator  
**Douglas Paulo da Silva**  
Procurador de Contas

**Atos dos Relatores**

**Processo:** 12970/2014

**Jurisdicionado:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

**Natureza:** SEM NATUREZA DEFINIDA

**Subnatureza:** REQUERIMENTO - VISTAS E CÓPIAS

**Exercício:** 2008

**Requerente:** JOÃO DAMACENA SILVA – EX-PRESIDENTE

**Procurador:** – ANTONIO AUGUSTO SOUSA – OAB/MA Nº 4.847; WELLINGTON FRANCISCO SOUSA – OAB/MA 7.323 E OUTROS

**DESPACHO GAB CONS RNL**

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº 3286/2009 referente à Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, exercício financeiro 2008, de responsabilidade do Senhor João Damacena Silva, gestor e ordenador de despesas no período de janeiro a julho, ou a seus procuradores, devidamente habilitados nos autos, em atendimento ao Requerimento, de 21/11/2014.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, enviar à COSES para fins de juntada aos autos do processo nº 3286/2009, ora naquela coordenação .

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 25 de novembro de 2014.

Conselheiro **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR**  
Relator